



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Campeonato: Campeonato Paranaense – Série Ouro Feminino

Jogo Nº SOF006 – UNIFATEB/NOSSA/LOBASCZ/ADTB X AACC / P MARECHAL CANDIDO RONDON

Data/local: 24/04/2024 – Telêmaco Borba/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer DENÚNCIA em desfavor de

KASSIA ELLEN DOS SANTOS SILVA, atleta da EPD UNIFATEB/NOSSA/LOBASCZ/ADTB, com Registro nº 89839, tendo em vista que, como relatado na Súmula, “Aos 33:48 minutos da etapa complementar de jogo, expulsei a jogadora camisa 11, Registro 89839, da equipe UNIFATEB/NOSSA/LOBASCZ/ADTB **por ter interrompido uma OCG(oportunidade clara de gol), impedindo com meios ilegais a marcação de um tento contra sua equipe.** Após a expulsão a referida jogadora retirou-se normalmente da quadra de jogo.”. Neste sentido, a atleta praticou ato desleal durante a partida, consistente em impedir, uma oportunidade de gol, em contrariedade às regras do jogo.

Neste sentido, incorre a denunciada nas penas do art. 250, §1º, inciso I, do CBJD¹.

¹ Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: (AC). I - impedir de qualquer forma, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol, pontuação ou equivalente; (AC).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, citando e intimando a Denunciada para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condenar a Denunciada nas sanções previstas no artigo infringido.

Ainda, para fins probatórios, para esclarecer-se a situação exposta na súmula indicação o árbitro VEZIO VITOR FARIAS RIBEIRO como testemunha para ser ouvida na sessão de julgamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 02 de maio de 2024.

EDSON LUIZ FACCHI JR.
Procurador de Justiça Desportiva